



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 30 de junho de 2023.

OFÍCIO Nº 273 /2023/GAB/PMSJC

A Sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei Complementar nº 008, de 30 de junho de 2023**, que cria cargo comissionado de Chefe de Engenharia na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação das propostas ora encaminhadas, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBI EM 30/06/23

SCA Castilho

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

**“CRIA CARGO COMISSIONADO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, 1 (um) cargo comissionado de **Chefe de Engenharia**, nos quadros da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de São José do Calçado, com subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais), símbolo GCE – Cargo Comissionado Especial, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O cargo criado nesta Lei Complementar passa a integrar o quadro de cargos comissionados da Administração Municipal de São José do Calçado em acréscimo aos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, considerando-se as especificidades de cada cargo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

ANEXO ÚNICO

CARGOS, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

I) Cargo: Chefe de Engenharia

Referência: CCE– Cargo Comissionado Especial

Estrutura: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Quantitativo: 01 (um)

Subsídio: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisito: Curso Superior em Engenharia e registro profissional no Conselho competente

Atribuições: Fiscalizar todas as obras em execução licenciadas pela municipalidade, verificando a sua obediência ao projeto e ao regulamento de construção civil do Município; dar baixa nas construções concluídas procedendo à vistoria final das mesmas, incluindo as medições de altura, largura distâncias e recuos de alinhamentos previstos no projeto bem como checagem final de instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias; fazer relatório mensal de serviços prestados; verificar a observância e cumprimento dos dispositivos do Código de Obras; autuar, notificar, intimar e lavrar auto de fiscalização dentro da competência que lhe é conferida pela legislação; atender ao público prestando esclarecimentos e informações sobre leis e regulamentos; informar processos e papéis, preparar relatórios e atividades peculiares à fiscalização; receber da comunidade reclamações ou através de memoriais sobre qualquer lesão aos dispositivos legais, procedendo à apuração de sua veracidade e à tomada das providencias cabíveis; fiscalizar o andamento das obras da Prefeitura Municipal; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições as unidades administrativas e da natureza de seu trabalho, com observância às leis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, encaminha-se para apreciação, discussão e posterior votação desta Colenda Casa de Leis matéria alusiva à criação do cargo comissionado de Chefe de Engenharia na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, a fim de se assegurar o bom andamento das obras estruturais que vêm sendo levadas a cabo pela Administração Municipal.

Imperioso destacar, Excelências, que, neste contemporâneo, a atual gestão, com denodado afincio, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados.

Nesse contexto, é de se salientar que nossa cidade tem se transformado num verdadeiro canteiro de obras, graças ao empenho da Administração Calçadense e à parceria do Governo do Estado do Espírito Santo, exigindo-se, por conseguinte, o reforço do corpo técnico de engenharia civil da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que conta, hoje, com apenas um servidor público, com vistas a se assegurar uma efetiva e pronta fiscalização da execução dos empreendimentos públicos em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Em virtude disso, a presente proposta legislativa cria o cargo de Chefe de Engenharia, exigindo-se, para ocupá-lo, a formação de Curso Superior em Engenharia e registro profissional no Conselho competente, com atribuição de fiscalizar as obras em execução licenciadas pelo Poder Público, verificando a sua obediência ao projeto e ao regulamento de construção civil.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALCADO

**APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2023**

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	68.629.729,60	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.465.507,44	41,48%
Despesa Total com Pessoal incluindo o reajuste salarial	28.465.507,44	41,48%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.177.837,76	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.118.945,87	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.060.053,98	48,60%
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) CONFORME ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - LDO 2023 -		

Vandeneia Maria Rosa Rodrigues
Secretária Municipal de
Planejamento e Finanças
Decreto Nº 7.102/2022

Antônio Carlos de Almeida
Prefeito Municipal

Francisco Augusto da Fonseca
Contador
CRC- RJ 070066/O - OT- ES
CPF 532.518.657-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2024**

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	68.629.729,60	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.465.507,44	41,48%
Despesa Total com Pessoal incluindo o reajuste salarial	28.465.507,44	41,48%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.177.837,76	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.118.945,87	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.060.053,98	48,60%
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) CONFORME ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - LDO 2024 -		

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Secretaria Municipal de
Planejamento e Finanças
Decreto Nº 7.102/2022

Antônio Combate
Prefeito Municipal

Francisco Augusto da Fonseca
Contador
CRC- RJ 070066/O - OT- ES
CPF 532.518.657-49

Handwritten initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALCADO

**APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025**

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		68.629.729,60
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.465.507,44	41,48%
Despesa Total com Pessoal incluindo o reajuste salarial	28.465.507,44	41,48%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.177.837,76	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.118.945,87	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.060.053,98	48,60%

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) CONFORME ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - LDO 2023 -

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Secretária Municipal de
Planejamento e Finanças
Decreto Nº 7.102/2022

Antônio Carlos de Almeida
Prefeito Municipal

Francisco Augusto
Contador
CRC-RJ 070066/O-07-E2
CPF 532.511.000-00

Interessado: Prefeito

DO: Protocolo

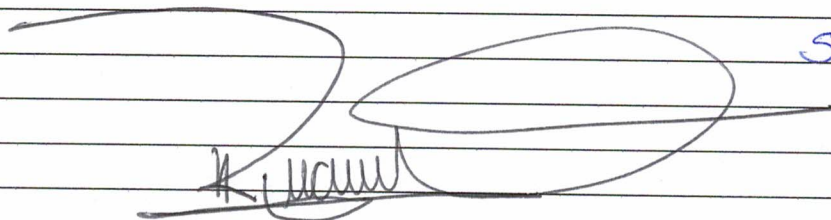
AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 30 de junho de 2023

Tramitação

Co jurídico para emissão de parecer quanto a legalidade do projeto.



SJC, 06/07

Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC



012
SA

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2023, que cria cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise é de iniciativa do Prefeito Municipal de São José do Calçado, que cria cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e dá outras providências.

A criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser realizada por meio de lei complementar e por iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme arts. 52, IV e 53, I da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Desta forma entendo que o presente projeto é legal, salvo melhor juízo.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter e legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 06 de julho de 2023.

Samira Pimentel

SAMIRÁ PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

**PROCESSO Nº _____
PROTOCOLO Nº _____**

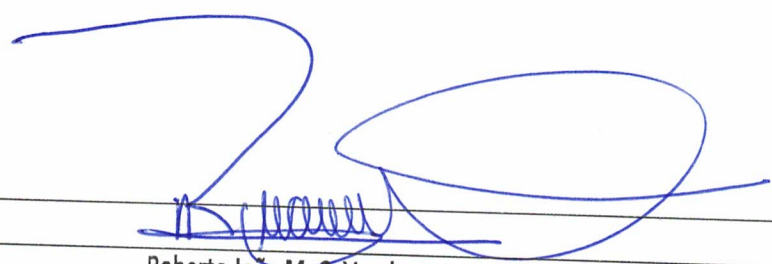
213

Interessado: Prefeito
DO: Protocolo
AO: Presidente
Para as devidas providências
Em 07 **de** julho **de 2023**

Tramitação

Encaminhe-se para sessão ordinária de 10 de julho.

SJC, 07/07/23



Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC